

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 318/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Revoga o art. 46 e § 1º do art. 47 da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre o quadro e o plano de carreira do magistério público municipal e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 13/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Pelo exposto, concluímos pela inconstitucionalidade formal do presente projeto, uma vez que é vedado ao parlamentar a iniciativa de leis de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

S/C., 11 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro